



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recorrem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

| ASSINATURAS  |          |                    |       |
|--|----------|--------------------|-------|
| As três séries . . .                                     | Ano 3608 | Semestre . . . . . | 200\$ |
| A 1.ª série . . . .                                      | 140\$    | ■ . . . . .        | 80\$  |
| A 2.ª série . . . .                                      | 120\$    | ■ . . . . .        | 70\$  |
| A 3.ª série . . . .                                      | 120\$    | ■ . . . . .        | 10\$  |
| Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio |          |                    |       |

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4850 a 1 linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 101, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

## SUMÁRIO

### Ministério dos Negócios Estrangeiros:

**Aviso** — Torna públicos os textos em inglês, francês e português da alteração à disposição da alínea (b) do artigo 6.º da Convenção para a Regulamentação das Malhas das Redes de Pesca e dos Limites de Tamanho de Peixe, assinada em Londres em 5 de Abril de 1946 e ratificada pelo Governo Português em 13 de Julho de 1950.

### Ministério do Ultramar:

**Portaria n.º 15 383** — Reforça a verba inserida no artigo 30.º, capítulo único, do orçamento privativo em vigor do Instituto de Medicina Tropical de Lisboa.

**Portaria n.º 15 384** — Abre créditos na província ultramarina de Moçambique destinados a reforçar uma verba inserida na respectiva tabela de despesa e para pagamento das rendas dos edifícios para as Escolas Técnicas Elementares de Nampula e de Quelimane.

## MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

### Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares

#### Aviso

Por ordem superior se faz público, para efeitos do disposto no parágrafo (10) do artigo 12.º da Convenção para a Regulamentação das Malhas das Redes de Pesca e dos Limites de Tamanho de Peixe, assinada em Londres em 5 de Abril de 1946 e ratificada pelo Governo Português em 13 de Julho de 1950, que, segundo cópias autênticas em inglês e francês transmitidas pela Embaixada Britânica em Lisboa, e respetiva tradução, são os seguintes os textos da:

- 1) Disposição da alínea (b) do artigo 6.º alterada conforme as recomendações propostas à Terceira Reunião da Comissão Permanente, realizada em Copenhaga em Maio de 1954, e subsequentemente aceites por unanimidade pelas delegações dos Governos signatários da Convenção; e
- 2) Anexo adicional III a que se refere a citada disposição da alínea (b) alterada:

#### Disposição da alínea (b) do artigo 6.º

(b) Todo e qualquer peixe excedendo as percentagens fixadas pelo anexo III da Convenção, e pertencendo às espécies indicadas no anexo II da Convenção, que seja capturado com tais instrumentos e seja de tamanho inferior ao prescrito no anexo II da Convenção será lançado de novo ao mar imediatamente após a captura.

#### Anexo III

Nas pescarias definidas no artigo 6.º da Convenção, uma fração do peso total de cada carga de peixe desembarcada (ou de uma parte desta), a qual não poderá exceder dez por cento (10%) nem destinar-se ao consumo humano sob a forma de peixe poderá consistir em peixes de dimensões inferiores pertencendo às espécies indicadas no anexo II da Convenção.

#### Convention for the Regulation of Meshes of Fishing Nets and the Size Limits of Fish, signed at London, April 5, 1946

The following are the texts of:

- 1) Proviso (b) to Article 6 amended in accordance with the recommendations proposed at the Third Meeting of the Permanent Commission held in Copenhagen in May, 1954, and subsequently accepted unanimously by the Delegation of all Governments parties to the Convention; and
- 2) The additional Annex III mentioned in the said proviso (b) as amended:

#### Proviso (b) to article 6

(b) Any fish in excess of the percentages set out in the Third Annex to this Convention, of the species set out in the Second Annex to this Convention, which may be captured by such instruments and which are of less than the minimum sizes prescribed in the Second Annex to this Convention shall be returned to the sea immediately after capture.

#### Annex III

In the fisheries set out in Article 6 of this Convention ten per cent (10%) by weight of each total landing (or part thereof) which is not intended for human consumption in the form of fish may consist of undersized fish of the species set out in the Second Annex to this Convention.

#### Convention pour la Réglementation du Maillage des Filets de Pêche et des Tailles Limites des Poissons, signée à Londres, le 5 Avril, 1946

Les textes ci-après sont ceux de:

- 1) la disposition (b) de l'article 6 modifiée conformément aux recommandations proposées à la Troisième Assemblée de la Commission

Permanente tenue à Copenhague au mois de mai 1954, et par la suite acceptées à l'unanimité par les Délégations des Gouvernements signataires de la Convention; et

- 2) l'Annexe additionnelle III dont fait mention la dite disposition (b) modifiée:

**Disposition (b) de l'article 6**

(b) que tout poisson dépassant les pourcentages fixés par l'Annexe III de la Convention, et appartenant aux espèces énumérées à l'Annexe II de la Convention, qui pourrait être pêché au moyen de tels engins et qui serait de dimensions inférieures à celles prescrites à l'Annexe II de la Convention, soit rejeté immédiatement à la mer, après capture.

**Annexe III**

Dans les pêches définies à l'article 6 de la Convention une fraction du poids total de chaque cargaison de poisson débarquée (ou d'une partie de celle-ci), laquelle ne pourra dépasser dix pour cent (10 %) et qui ne sera pas destinée à la consommation humaine sous forme de poisson, peut être de poissons de tailles inférieures appartenant aux espèces énumérées à l'Annexe II de la Convention.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares, 17 de Maio de 1955. — O Director-Geral, José Augusto Correia de Barros.

**MINISTÉRIO DO ULTRAMAR**

**Direcção-Geral de Fazenda**

**1.º Repartição**

**Portaria n.º 15 383**

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do § 1.º do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 28 326, de 27 de Dezembro de 1937,

reforçar com 74.527\$80 a verba do capítulo único, artigo 30.º «Diversos encargos — Despesas de anos económicos findos», da tabela de despesa do orçamento privativo em vigor do Instituto de Medicina Tropical de Lisboa, usando para contrapartida igual importância da verba do capítulo único, artigo 20.º «Diversos encargos — Missão de estudo e combate das endemias em Cabo Verde», da mesma tabela de despesa.

Ministério do Ultramar, 19 de Maio de 1955.— Pelo Ministro do Ultramar, *Raul Jorge Rodrigues Ventura*, Subsecretário de Estado do Ultramar.

**Portaria n.º 15 384**

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, abrir os seguintes créditos especiais:

**1) Em Moçambique**

Nos termos do artigo 8.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, com contrapartida nos saldos das contas de exercícios findos:

a) Um de 140.000\$, destinado a reforçar a verba do capítulo 4.º, artigo 170.º, n.º 1) «Instrução pública — Escola Industrial e Comercial da Beira — Diversos encargos — Encargos administrativos — Para organização e apetrechamento da Escola Industrial e Comercial da Beira», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor.

Nos termos do artigo 17.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, com contrapartida nos saldos das contas de exercícios findos:

b) Um de 40.000\$, para pagamento da renda do edifício para a Escola Técnica Elementar de Nampula;

c) Um de 30.000\$, para pagamento da renda do edifício para a Escola Técnica Elementar de Quelimane.

Ministério do Ultramar, 19 de Maio de 1955.— Pelo Ministro do Ultramar, *Raul Jorge Rodrigues Ventura*, Subsecretário de Estado do Ultramar.

Para ser publicada no *Boletim Oficial de Moçambique*. — *R. Ventura*.